

**PROJETO DE LEI Nº 121-02/2022**

***Altera dispositivos da Lei nº.  
294/1992 e dá outras providências***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Contador, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Contador</i>	<i>P12</i>

**Art. 2º** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Controlador Interno, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Controlador Interno</i>	<i>P12</i>

**Art. 3º** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Enfermeiro, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Enfermeiro</i>	<i>P9</i>

**Art. 4º.** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Fiscal, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Fiscal</i>	<i>P9</i>

**Art. 5º.** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Fiscal de Meio Ambiente, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Fiscal de Meio Ambiente</i>	<i>P9</i>

**Art. 6º.** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Nutricionista, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Nutricionista</i>	<i>P7</i>

**Art. 7º.** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Oficial Administrativo, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Oficial Administrativo</i>	<i>P7</i>

**Art. 8º.** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Procurador, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Procurador</i>	<i>P12</i>

**Art. 9º.** Fica alterado o Padrão de Vencimentos da categoria funcional de Tesoureiro, constante no artigo 3º - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e Anexo I, ambos da Lei nº. 294/1992, passando a vigorar da seguinte forma:

<b>Denominação da Categoria funcional</b>	<b>Padrão</b>
<i>Tesoureiro</i>	<i>P9</i>

**Art. 10.** Permanecem inalteradas as atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e número dos cargos acima descritos, constantes na Lei nº. 294/1992.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de maio de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 121-02/2022

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 121-02/2022, com o objetivo de ser autorizada a alteração do padrão de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Contador, Controlador Interno, Enfermeiro, Fiscal, Fiscal de Meio Ambiente, Nutricionista, Oficial Administrativo, Procurador e Tesoureiro, constantes na Lei nº. 294/1992.

Tal modificação justifica-se em virtude do significativo aumento da demanda e grau de complexidade de execução das tarefas realizadas por esses profissionais, os quais estão em constante busca de conhecimento e atualização.

Ademais, tal proposta visa a valorização do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, sendo que devido a sua capacidade técnica, são de extrema importância para a prestação de serviço público de qualidade.

Outrossim, importante salientar que os vencimentos previstos para os respectivos cargos estão em consonância e equidade com o valor alcançado aos servidores dos demais municípios da nossa Região.

Ressaltamos ainda que em cumprimento ao disposto na Lei 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexo declaração do Setor Contábil contendo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS